



Prefeitura de
SOROCABA

ATA DOS TRABALHOS DE JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E CONTRARRAÇÕES INTERPOSTOS AO CONVITE N° 05/2013 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3.022/2013-SAAE DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DO SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO PARA A UNIDADE DO CENTRO OPERACIONAL DO SAAE, NESTE MUNICÍPIO.

Às quinze horas do dia dez de julho do ano de dois mil e treze, na sala de reuniões do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Sorocaba, à Av. Pereira da Silva, n° 1.285, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações do SAAE, composta dos senhores, Fábio de Castro Martins - Diretor Administrativo e Financeiro, Silvia de Fátima Porto Oliveira - Chefe do Setor de Compras e Elisete Regina Mota Fernandes - Assistente de Administração II, nomeada através da Portaria n° 239, de 26 de abril de 2013, para sob a presidência do senhor Fábio de Castro Martins, realizarem os trabalhos de análise dos RECURSOS ADMINISTRATIVOS e CONTRARRAÇÕES interpostos ao Convite em epígrafe. Iniciados os trabalhos, foi constatado que as razões dos RECURSOS interpostos pelas licitantes **Regularize Aqui Consultoria e Assessoria Ltda., MC Assessoria, Treinamento, Engenharia de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente Ltda. - ME e Paulo Manuel as Silva Engenharia - EPP**, devem ser recebidas nos seus regulares efeitos, porque tempestivas e atendidos os pressupostos legais.

Insurge-se a Recorrente Paulo Manuel as Silva Engenharia - EPP, solicitando que seja aceita a inclusão da prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal exigido no subitem 11.1.2.2.

Insurge-se por sua vez a Recorrente MC Assessoria, Treinamento, Engenharia de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente Ltda. - ME, solicitando que seja aceita a inclusão do atestado de capacitação técnica solicitado no subitem 11.1.4.1, sendo que o



atestado apresentado na data de abertura da documentação não especificava a área em metros quadrados do projeto de incêndio.

Insurge-se ainda a licitante Regularize Aqui Consultoria e Assessoria Ltda., solicitando que se possa juntar ao processo o Ato Constitutivo que foi apresentado em cópia simples na data da abertura da documentação, a prova de regularidade junto a fazenda Estadual e prova de inexistência de débitos perante a justiça do trabalho, que não foram apresentados e o atestado técnico com metragem do Projeto Executado.

Paralelamente, a licitante Engeex Engenharia Sociedade Empresária Ltda. apresentou CONTRARRAZÕES contra os recursos apresentados, endossando a decisão da Comissão referente ao julgamento efetivado.

O mestre Marçal Justen Filho é categórico ao afirmar: "...incumbe ao interessado o ônus de provar o atendimento aos requisitos legais; se não fizer a prova, de modo satisfatório, a solução será sua inabilitação. Não há cabimento para presunções: ou os requisitos foram atendidos de modo cabal ou não o foram. Inexistirá possibilidade de suprir defeitos imputáveis aos licitantes. O esclarecimento de dúvidas não significa eliminar a omissão dos licitantes. Se o licitante dispunha de determinado documento, mas esqueceu de apresentá-lo, arcará com as consequências de sua própria conduta". (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª Edição, Editora Aide, Rio de Janeiro: 1996, pg. 272).

A propósito, diante de comandos normativos que não deixam margem para dúvidas, o Colendo Tribunal de Contas da União também já vem alertando há muito tempo que é vedada à Administração a "aceitação de informações não escritas ou que deveriam constar dos documentos e propostas como elemento de julgamento da licitação" (Decisão nº 635 - Processo nº TC-018.901/95-6 - Relator Ministro Paulo Afonso Martins de Oliveira - Plenário - D.O.U.:23.10.96).

Não é lícito, portanto, à licitante despreparada, pretender transferir à Administração a culpa por ato de sua única e exclusiva responsabilidade. Uma vez que não apresentados pela licitante os documentos exigidos surge o dever do Administrador de inabilitá-la ou desclassificar sua proposta, a depender da etapa em que se encontre o certame.

Diante de todo o exposto, e com base na Lei 8666/93 artigo 43 § 3º, e de acordo com parecer elaborado pelo Setor de Segurança e Saúde Ocupacional as fls. 423, decidiu a Comissão por **INDEFERIR** os recursos apresentados pelas licitantes, Paulo Manuel as Silva Engenharia - EPP, MC Assessoria, Treinamento, Engenharia de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente Ltda. - ME e Regularize Aqui Consultoria e Assessoria Ltda. **RATIFICANDO** o julgamento anteriormente efetivado.

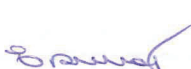
Encerrados os trabalhos, pelo senhor Presidente da Comissão foi determinado que os autos restassem encaminhados ao senhor Diretor Geral da Autarquia para que, à vista de todo o processado, promova o efetivo julgamento do reclamo em questão, acatando ou não o julgamento efetivado pela Comissão Permanente de Licitações. Como nada mais houvesse a ser tratado, foram encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os membros titulares da Comissão Permanente de Licitações, para que surtam os efeitos de fato e direito desejados.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Fábio de Castro Martins'.

Fábio de Castro Martins

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Silvia de Fátima Porto Oliveira'.

Silvia de Fátima Porto Oliveira

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Elisete Regina Mota Fernandes'.

Elisete Regina Mota Fernandes